

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**  
**Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0014315/2025-40**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0014315/2025-40	IEF - Divinópolis
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Mineração MC LTDA		CPF/CNPJ: 39.320.848/0001-33
Endereço: Fazenda Cruzeiro da Serra, S/N		Bairro: Zona rural de Candeias
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37280-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Marconi Oliveira Campos		CPF/CNPJ: 443.713.576-87
Endereço: Praça Abilio Neves, 69		Bairro: Alto das Mercês
Município: Campo Belo	UF: MG	CEP: 37270-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Cruzeiro da Serra		Área Total (ha): 41,6875
Registro nº: Matrícula: 1.960; 3.023; 3.355;		Área Total RL (ha): 8,3559

Município/Distrito: Candeias		UF: MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-3C57.0053.C039.4A2C.AD7D.E301.A443.7F77				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVO)		0,07	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		83/0,97	ind/ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (CORRETIVO)		8/0,13	ind/ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Mineração	extração de rochas ornamentais e de revestimento		1,17	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,07	ecótone	inicial	0,07
Mata Atlântica	1,1	antropizado	-	1,1
Total:	1,17		Total:	1,17
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	13,5917	m <sup>3</sup>	
Madeira	Floresta Nativa	24,9047	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
<b>Nome:</b> Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7				
<b>Data da Vistoria:</b> 16/07/2025 e 16/09/2025 (remota)				
<b>9. VALIDADE</b>				
<b>Data de Emissão:</b> 17/12/2025		<b>Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
<b>Validade:</b> 3 (três) anos				
OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVO)	SIRGAS 2000	23K	472522,76	7695471,86
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	472669,34	7695489,84
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (CORRETIVO)	SIRGAS 2000	23K	472547,70	7695429,59

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Conforme documentos: PRADA (doc Sei 112469703); PIA (doc Sei 112469698); e PECF (112469701 e 122849268); Justificativa compensação minerária (122849255, 122849257 e 122849251) foi proposto pelo empreendedor:

DA COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA:

- O requerimento refere-se ao corte de árvores isoladas localizadas em área antropizada inserida no bioma Mata Atlântica e FESD em estágio inicial, não caracterizando vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração. Por essa razão, **não se aplica a exigência de compensação** prevista na Lei nº 11.428/2006. Trata-se, ainda, de empreendimento de utilidade pública, o que permite a autorização da intervenção, desde que atendidas as demais exigências legais.

DA COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO:

- Para o corte de 1 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* será realizado o plantio na proporção de 10:1, totalizando 10 indivíduos de cedro – **não sendo permitido o plantio de outra espécie** – com espaçamento de 3x2 metros, em uma área de 0,015 hectares em comum para o plantio das espécies protegidas por lei, com manejo da área por 3 anos consecutivos.

DA COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI:

- Para o corte de 3 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* será realizado o plantio na proporção de 5:1, totalizando 15 indivíduos de ipê-amarelo – **não sendo permitido o plantio de outra espécie** – com espaçamento de 3x2 metros, em uma área de 0,015 hectares em comum para o plantio das espécies ameaçadas de extinção, com manejo da área por 3 anos consecutivos.

Além dos 0,015 ha destinados à compensação pelo corte de árvores ameaçadas e imunes o proprietário destinou, por iniciativa própria, mais 0,214 m<sup>2</sup> para o plantio de espécies da região contribuindo para o aumento do maciço de vegetação. Sendo assim, a área total destinada ao PTRF é de 0,229 hectares.

- Polígono da área para execução da compensação pelo corte das espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei: 122849269;

- Imagem da área para execução da compensação pelo corte das espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei + área de iniciativa própria:



Lengenda: polígono roxo (área de 0,229 ha destinada às compensações acima)

#### DA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA:

- Foi apresentada Justificativa de Compensação Minerária a qual aponta que o mercado de áreas destinadas à compensação está inflacionado e especulativo, com valores até três vezes superiores ao de terras produtivas. A aquisição imediata, nessas condições, poderia comprometer a viabilidade econômica do empreendimento. Por isso, a empresa solicita que a compensação seja tratada como condicionante, a ser cumprida em momento posterior, garantindo uma negociação mais justa e sustentável, sem descumprir a legislação (Lei 20.922/2013 e Decreto 47.749/2019).

Em complemento, foi apresentada Proposta Comercial que contempla a oferta de 2 hectares em área regularizada e inserida em Unidade de Conservação, destinada à compensação minerária, informando-se ainda que será iniciado o processo de formalização e tramitação documental da área a ser negociada.

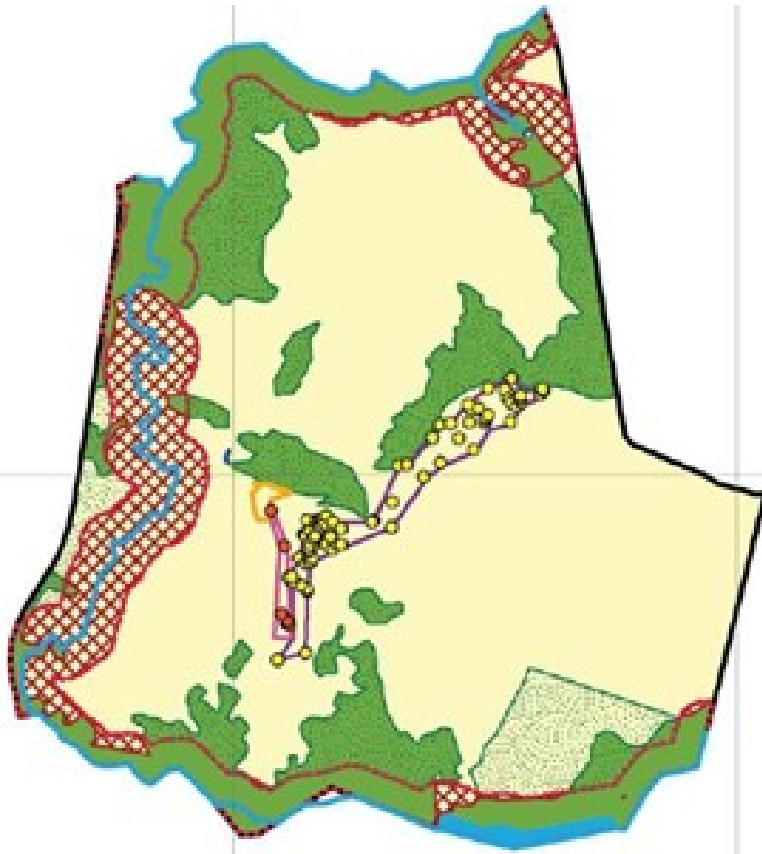
Ante o exposto, e considerando a viabilidade de cumprimento da compensação minerária por meio de condicionante, bem como a justificativa técnica apresentada, este parecer manifesta concordância com o pleito, estabelecendo que a compensação será fixada como condicionante no item 10 deste parecer.

#### DA RECUPERAÇÃO DE APP:

- Para recuperação de 4,07 hectares de APP antropizada, será realizado plantio de 2.714 mudas, com espaçamento de 3x5 metros, com manejo da área por 3 anos consecutivos.

- Polígono da área para execução da recuperação de APP: 122849266

- Imagem da área para execução da recuperação de APP:



 APP - Área sem Vegetação (alvo PRADA) - 4,07 ha

#### DA RECUPERAÇÃO DE RL:

- Para recuperação de 1,87 hectares de RL sem vegetação nativa, será realizado plantio de 1.247 mudas, com espaçamento de 3x5 metros.
- Polígono da área para execução da recuperação de RL: 122849267
- Imagem da área para execução da recuperação de RL:



 Reserva Legal a recuperar (alvo PRADA) - 1,87 ha

Todos os plantios indicados nas compensações supracitadas deverão seguir rigorosamente as etapas previstas para antes, durante e após o plantio, quais sejam: combate a formigas, preparação do solo, definição de espaçamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento das mudas, irrigação, controle de formigas, pragas e doenças, monitoramento, manutenção, cercamento, replantio e supressão de espécies invasoras. **Essas ações deverão ser executadas ao longo de 3 (três) anos, conforme o cronograma apresentado nos respectivos projetos.**

### 11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foi apresentado pelo empreendedor os seguintes impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

#### - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Na fase onde ocorrerá o corte das árvores, a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada dos indivíduos resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico. Os efeitos da supressão da vegetação nos trechos de implantação se somarão as outras áreas que já sofreram desmatamento na região, causando um impacto cumulativo e sinérgico, que poderá afetar a biodiversidade local. A retirada da vegetação provocará a fuga dos animais para as áreas de vegetação nativa próximas, a procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento. A supressão da vegetação levará a perda de habitats, dificultando o fluxo de espécies terrestres. Espécies da avifauna deverão sofrer com menor intensidade os impactos, considerando-se a capacidade de deslocamento. Porém, espécies de pequenos mamíferos não voadores poderão sofrer com maior intensidade estes impactos, pois são animais mais sensíveis às perturbações ambientais. A remoção da vegetação expõe a fauna que poderá sofrer com a perseguição e caça por parte da população ou dos próprios trabalhadores no processo de supressão, sendo importante a instrução dos operários para que isto não ocorra. Junto a esta adversidade, com o escape da fauna, poderá ocorrer o aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos junto à população periférica e aos trabalhadores. Os principais impactos prognosticados sobre a fauna (afugentamento, aumento dos riscos de atropelamentos, desequilíbrio das populações, aumento da competição intra e interespecífica) serão cumulativos. Assim, para mitigar os impactos causados pela implantação do empreendimento, recomenda-se que realize, primeiramente, uma limpeza da área, nos locais previstos e estritamente necessários, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação e/ou soterramento de outras áreas. Esta delimitação poderá ser feita por meio de estaqueamento, fitas de sinalização ou similares.

#### - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS:

Diante do exposto para mitigar os impactos causados pela implantação do empreendimento, recomenda-se que realize, primeiramente, uma limpeza da área, nos locais previstos e estritamente necessários, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação e/ou soterramento de outras áreas. Esta delimitação poderá ser feita por meio de estaqueamento, fitas de sinalização ou similares. Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante. Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção). É recomendável, sempre que possível, a execução de limpeza da área de forma manual, entretanto, se for realizada de forma mecanizada, deverá ser feita previamente a manutenção e regulagem dos equipamentos, visando evitar emissão abusiva de ruídos e gases, bem como o derramamento de óleos e graxas. Devem-se proibir os trabalhadores de qualquer atividade relacionada à coleta de espécies botânicas nas áreas próximas aos locais autorizados de supressão vegetal. Durante os trabalhos de supressão deverá ser realizada a umectação de vias de acessos às frentes de obras com o intuito de minimizar a emissão de material particulado (poeiras) durante os trabalhos e sua deposição sobre áreas de vegetação. Além disso, o empreendimento deverá implantar programas que deverão ser executados.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

#### \* Medidas mitigadoras:

- Cercar e sinalizar as Áreas Preservação Permanente (exceto aquelas destinadas à dessedentação de animais) e Reserva Legal, evitando pisoteio de pessoas e animais, possibilitando a regeneração das localidades antropizadas.

### 12. OBSERVAÇÃO Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no item 5.1 deste parecer	Durante a vigência da AIA
2	Cercar e sinalizar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	Cercar e sinalizar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade (exceto aquelas destinadas à dessedentação de animais) e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
4	Executar PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (112469703 e 122849268) para recuperação de APP e RL	Deverá ter início no primeiro período chuvoso subsequente à emissão do documento autorizativo, seguindo, a partir de então, o cronograma estabelecido nos respectivos projetos, com duração prevista de 3 (três) anos.
5	Apresentar relatório do cumprimento do PRADA - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas, indicado no item 4 destas condicionantes.	Anualmente até o fim da execução do projeto.
6	Executar PECF – Projeto Executivo de compensação Florestal pelo corte de Ipê e Cedro (112469701e 122849268)	Deverá ter início no primeiro período chuvoso subsequente à emissão do documento autorizativo, seguindo, a partir de então, o cronograma estabelecido nos respectivos projetos, com duração prevista de 3 (três) anos.
7	Apresentar relatório do cumprimento do PECF – Projeto Executivo de compensação Florestal, indicado no item 6 destas condicionantes.	Anualmente até o fim da execução do projeto.
8	Apresentar proposta e execução com documentação da compensação minerário conforme Art. 62 e 64 do Decreto 47749/2019 e conforme justificativa anexa ao processo 2100.01.0014315/2025-40 (122849251, 122849255 e 122849257).	Até 90 dias após a emissão da AIA
9	Apresentar memorial descritivo das áreas de RL	Até 60 dias após a emissão da AIA
10	Apresentar recibo do CAR mencionando as matrículas corretas, quais sejam, 1960, 3023 e 3355	Até 10 dias após emissão da AIA
11	Apresentar requerimento conforme apresentado no documento 129218393, devidamente assinado pelo Representante legal da empresa ou Procurador legalmente constituído.	Até 10 dias após emissão da AIA

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Corretivo - em uma área de 0,07 hectares; Corte ou aproveitamento de 8 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,13 hectres - Corretivo; e Corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,97 hectres, localizada na propriedade Fazenda Cruzeiro da Serra - Candeias/MG.

- Fica proibido conversão em lenha e a incorporação ao solo, da madeira, conforme art. 22 do Decreto 47749/2019.

- Fica expressamente proibido o corte de quaisquer indivíduos arbóreos que não estejam devidamente georreferenciados e localizados dentro da área autorizada para intervenção.

Área autorizada conforme polígono SEI: 122940472

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 18/12/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129702256** e o código CRC **6388975D**.